



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ REALIZADA EM 06/07/2026.

ORDEM DO DIA

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

- Presidente

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

- Vice-Presidente

SILVANA CORREIA FAGUNDES

- 1ª Secretária

EDENILSON DENCK

- 2º Secretário

AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

LAERTES PRESTES

LUIZ FERNANDO BETINARDI

PAULO SÉRGIO DE CAMARGO

VALDEMAR JORGE DUARTE

MATÉRIA DO LEGISLATIVO **PARECERES**

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026:

Autoriza o Município de Ipiranga a aprovar a alteração da natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, de direito privado para direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026:

Aprova o Cálculo Atuarial do exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga e revisa o Plano de Amortização do Déficit Atuarial instituído pela Lei Municipal nº 2.984, de 28 de outubro de 2025, mediante a adoção de aportes financeiros anuais em progressão crescente, e dá outras providências.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ECOLOGIA :

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 31/2026:

Institui a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do Município de Ipiranga, e dá outras providências.

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 31/2026 de autoria de SILVANA CORREIA FAGUNDES:

Institui a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do Município de Ipiranga, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026 de autoria do Executivo:

Autoriza o Município de Ipiranga a aprovar a alteração da natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, de direito privado para direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e dá outras providências.

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026 de autoria do Executivo:

Aprova o Cálculo Atuarial do exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga e revisa o Plano de Amortização do Déficit Atuarial instituído pela Lei Municipal nº 2.984, de 28 de outubro de 2025, mediante a adoção de aportes financeiros anuais em progressão crescente, e dá outras providências.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA**ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 29 de Junho de 2026.**

Aos vinte e nove dias do mês de junho, reuniu-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE, com a ausência do vereador PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, e sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente fez o uso da palavra a vereadora Silvana Correia Fagundes. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: **MATÉRIA DO LEGISLATIVO: PARECERES:** Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026: - Autoriza o Município de Ipiranga a aprovar a alteração da natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, de direito privado para direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e dá outras providências. - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026: - Garante atendimento prioritário nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal às mães e aos pais atípicos e aos cuidadores designados. - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026: - Aprova o Cálculo Atuarial do exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga e revisa o Plano de Amortização do Déficit Atuarial instituído pela Lei Municipal nº 2.984, de 28 de outubro de 2025, mediante a adoção de aportes financeiros anuais em progressão crescente, e dá outras providências. - **MATÉRIA DA ORDEM DO DIA:** Votação Única a Emenda nº 1 do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026 de autoria do Executivo: Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026 de autoria do Executivo: - Regulamenta o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho a ser aplicado aos servidores públicos em estágio probatório, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipiranga/PR, revoga a Lei Municipal nº 1.964, de 16 de junho de 2010, e dá outras providências. - Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2026 de autoria do Executivo: - Ratifica o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais — CIM-AMCG, do qual o Município de Ipiranga foi signatário, bem como autoriza a permanência do mesmo na condição de ente consorciado e dá outras providências. - **MOÇÕES:** Do Vereador VALDEMAR JORGE DUARTE: - Nº 11/2026 - Dispõe sobre Moção de Aplausos aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiranga/PR, em reconhecimento à dedicação, ao profissionalismo e ao relevante trabalho prestado no transporte de pacientes e na garantia do acesso à saúde da população ipiranguense. - Nº 12/2026 - Manifesta Moção de Aplausos e Congratulações à corredora de rua Sandra Rodrigues, pelo brilhante desempenho, dedicação ao esporte e pelas sucessivas vitórias obtidas em diversas competições intermunicipais, servindo como exemplo de superação e incentivo ao pedestrianismo. - Na Ordem do dia foram aprovadas as seguintes proposições: Emenda Aditiva nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 24/2026 foi aprovado por unanimidade em votação única. Projetos de Lei nº. 24 e 26/2026 foram aprovados por

unanimidade em 02ª votação. Projeto de Lei nº. 32/2026 foi apresentado e encaminhado às Comissões Permanentes de Educação, Saúde e Ecologia e Economia, Finanças e Fiscalização, para análise e elaboração de Pareceres. Projeto de Lei nº. 34/2026 foi apresentado, aprovado seu regime de urgência por unanimidade e encaminhado à Comissão Permanente de Economia, Finanças e Fiscalização, para análise e elaboração de Parecer. Moções nº. 11 e 12 foram apresentadas e aprovadas por unanimidade em votação única. Nas explicações pessoais fizeram uso da palavra os vereadores: Edenilson Denck, Valdemar Jorge Duarte, Diego Gonçalves da Silva, Silvana Correia Fagundes e Meiriane Mendes Lepka Correia. E como não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, {1º Secretário}, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

<i>Meiriane Mendes L. Correia</i> <i>Presidente</i>	<i>Diego Gonçalves da Silva</i> <i>Vice-Presidente</i>	<i>Silvana Correia Fagundes</i> <i>1ª Secretária</i>
<i>Edenilson Denck</i> <i>2º Secretário</i>	<i>Laertes Prestes</i> <i>Vereador</i>	<i>Airton José dos Santos</i> <i>Vereador</i>
<i>Luiz Fernando Betinardi</i> <i>Vereador</i>	<i>Valdemar Jorge Duarte</i> <i>Vereador</i>	<i>Paulo Sergio de Camargo</i> <i>Vereador</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2026

Institui a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do Município de Ipiranga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ipiranga, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 3º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), expedida pelo Município de Ipiranga, terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada gratuitamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas de conscientização e treinamento para servidores públicos e profissionais do comércio, segurança e saúde sobre o reconhecimento e respeito à Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO).

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2026.

Silvana Correia Fagundes

Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 32/2026

Súmula: Autoriza o Município de Ipiranga a aprovar a alteração da natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Ipiranga autorizado a aprovar a alteração do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, com o objetivo de transformar sua personalidade jurídica de direito privado para personalidade jurídica de direito público (associação pública), nos termos do disposto no art. 6º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo visa atender ao disposto no art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005, ratificando a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CIMSAMU realizada em 28 de maio de 2025.

Art. 2º A alteração da natureza jurídica implicará a celebração de novo contrato de consórcio público ou a adaptação e consolidação do contrato atual, com posterior registro e publicação conforme exige o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2026.



Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 034/2026

Súmula: Aprova o Cálculo Atuarial do exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga e revisa o Plano de Amortização do Déficit Atuarial instituído pela Lei Municipal nº 2.984, de 28 de outubro de 2025, mediante a adoção de aportes financeiros anuais em progressão crescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam aprovados os resultados da Avaliação Atuarial do exercício de 2026, com data focal em 31 de dezembro de 2025, elaborada pela empresa Actuary Assessoria Previdenciária e subscrita por atuário legalmente habilitado, que apurou o Déficit Atuarial Total do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga, integrando esta Lei para todos os fins.

Parágrafo único. A Avaliação Atuarial de que trata o caput, o Parecer Prévio Atuarial e o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) ficam fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de transcrição.

Art. 2º O Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga, instituído pela Lei Municipal nº 2.984, de 28 de outubro de 2025, passa a ser estruturado mediante aportes financeiros anuais suplementares do ente federativo em progressão crescente, com vigência até a integral quitação do déficit no exercício de 2055, em substituição ao cronograma anteriormente vigente.

§ 1º Os aportes financeiros anuais de que trata o caput observarão os valores, os juros, as parcelas de amortização e os saldos devedores constantes da tabela do Anexo I desta Lei, calculados em equivalência atuarial, considerados o mesmo estoque de déficit, o prazo de amortização e a taxa de juros atuarial adotados na Avaliação Atuarial de 2026.

§ 2º Os aportes suplementares de que trata este artigo são adicionais às contribuições normais devidas pelo ente federativo e pelos segurados, não podendo com elas ser confundidos ou compensados, e serão repassados ao IPIRANGAPREV em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e a Portaria MPS nº 861, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º Fica mantido o plano de custeio normal vigente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga, nos termos da Lei Municipal nº 2.713, de 2021, preservado o compromisso de elevação progressiva da alíquota de contribuição patronal normal até o patamar de 28% (vinte e oito por cento), enquanto a avaliação atuarial apresentar resultados deficitários, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 2.984, de 28 de outubro de 2025.

Art. 4º O Plano de Amortização do Déficit Atuarial será objeto de reavaliação anual, por ocasião das avaliações atuariais subsequentes, devendo ser revisto sempre que os respectivos resultados indicarem alteração material no estoque do déficit, na composição da massa de segurados ou nas hipóteses atuariais adotadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

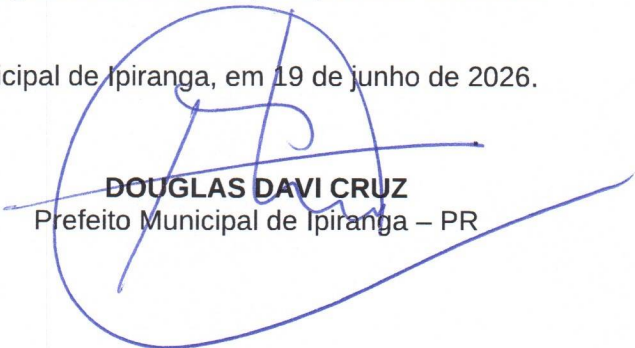
0



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei Municipal nº 2.984, de 28 de outubro de 2025, incompatíveis com o cronograma de amortização aprovado nesta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga, em 19 de junho de 2026.


DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2026

Garante atendimento prioritário nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal às mães e aos pais atípicos e aos cuidadores designados.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica garantida, no âmbito do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, a prioridade no atendimento nos serviços de saúde e de atenção psicológica da Rede Pública Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) às mães e aos pais atípicos, bem como aos cuidadores designados de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - mães e pais atípicos: aqueles que exercem responsabilidade direta e contínua sobre filhos ou dependentes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou outras condições que demandem acompanhamento específico e constante; e

II - cuidadores designados: pessoas legalmente responsáveis ou indicadas formalmente pela família para prestarem cuidados contínuos a indivíduos em situação de vulnerabilidade em razão de suas condições de saúde ou desenvolvimento.

Art. 3º A prioridade de atendimento referida nesta Lei compreende:

I - atendimento preferencial nas unidades básicas de saúde (UBS), centros de atenção psicossocial (CAPS), policlínicas, hospitais públicos e demais serviços vinculados ao SUS no município;

II - agilidade na marcação de consultas, exames e procedimentos relacionados à saúde física e mental;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

III - acesso prioritário a programas de apoio psicológico, psiquiátrico ou multidisciplinar disponibilizados pela rede pública municipal.

Art. 4º. O atendimento prioritário será garantido mediante a apresentação de documentação comprobatória que ateste a condição de saúde ou desenvolvimento da pessoa sob os cuidados do requerente e do documento que comprove o vínculo legal ou a designação formal do cuidador responsável.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação da rede de apoio psicológico e de saúde aos pais, às mães, aos cuidadores e aos responsáveis.

Art. 6º. As Unidades de Saúde deverão afixar cartazes informativos em local visível comunicando o direito à prioridade previsto nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

Silvana Correia Fagundes

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo assegurar condições mais humanas e adequadas de cuidado aos responsáveis por pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou doenças que exigem atenção constante. Mães e pais atípicos enfrentam, indubitável e frequentemente, exaustão física e emocional. Daí o motivo por que esses necessitam de amparo adequado e diferenciado do Poder Público.

Assim, em deferência ao preceito fundamental da igualdade material – que se traduz no dogma de tratar desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades (para a consecução de uma igualdade efetiva) –, apresento a proposta legal em foco, com vistas a fortalecer as políticas públicas de inclusão, saúde mental e qualidade de vida em nosso município.

Ante o exposto, submeto o projeto de lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Ipiranga, em 16 de junho de 2026.

SILVANA CORREIA FAGUNDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

MOÇÃO Nº 11/2026

Dispõe sobre Moção de Aplausos aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiranga/PR, em reconhecimento à dedicação, ao profissionalismo e ao relevante trabalho prestado no transporte de pacientes e na garantia do acesso à saúde da população ipiranguense.

AUTORIA: EDIL: Valdemar Jorge Duarte "Pudim"

Em consonância com o disposto nos artigos 113 e 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUEIRO, à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, que seja remetida esta:

MOÇÃO DE APLAUSOS

JUSTIFICATIVA

A Engrenagem Que Salva Vidas

Muitas vezes, o primeiro rosto que um paciente de nossa cidade de Ipiranga vê em um momento de dor ou incerteza não é o do médico ou do enfermeiro. É o do motorista da Saúde.

Ser motorista da Secretaria Municipal de Saúde vai muito além de conduzir um veículo. É uma missão que exige dedicação integral, empatia e um profundo respeito pelo próximo. Faça chuva ou faça sol, de madrugada ou no fim do dia, eles estão prontos para rodar as estradas do nosso Paraná, e em muitos casos fora dele, garantindo que a nossa população tenha acesso ao atendimento que precisa. Atuando diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, temos os seguintes profissionais: Alex Sandro Pereira, Valter Lima, Plínio Almeida, Leandro Oliveira Galvão, João Paulo Franco, Eraldo Festa Freitas, José Adilson Basso, Jhon Alisson Prestes, Orlando Schimanski, Carlos Rosalvo Lasqueski, Leandro Cícero dos Santo, Luiz Fernando Clock, Joel kunhunski, Antônio Julcinei Galvão, Claudio Orlonski, Cleumir Marcolan, Eduardo Ferreira Júnior, João Marcos Ferreira, Julio Cesar Barbosa, Valdemar Jorge Duarte, Natanael Rodrigues Garriga e Manuel Fagundes. Além dos profissionais que atuam no Hospital Municipal: Paulo Acir Canteri, João Carlos Galdezi, José Antônio Arruda, Izaltino Garriga, João Paulo Dalazoana, José Antônio Rohden Staudt, Samuel Freitas, Samuel Cardoso e Altanir Bueno Neves.

Muito além do volante, esses profissionais não transportam apenas passageiros; transportam histórias, medos, sonhos e, acima de tudo, a esperança de dias melhores. Sabem a hora exata de oferecer uma palavra de conforto, manter o silêncio respeitoso ou dar aquele sorriso encorajador que acalma o coração de quem está viajando para um tratamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Sempre com o compromisso com a segurança, enfrentam o cansaço e os desafios do trânsito com uma responsabilidade gigante: zelar pela vida de cada ipiranguense que entra em suas ambulâncias, vans, ônibus e carros oficiais.

"QUEM SALVA UMA VIDA É UM HERÓI; QUEM TRANSPORTA A VIDA COM CUIDADO, PACIÊNCIA E AMOR, PERMITE QUE O MILAGRE DA SAÚDE ACONTEÇA TODOS OS DIAS."

Aos motoristas da Saúde de Ipiranga, o meu sincero Muito Obrigado! O trabalho de vocês é o elo que une a nossa cidade ao cuidado médico, tornando o nosso sistema de saúde mais humano e eficiente. Vocês são o orgulho da nossa terra e os verdadeiros guardiões das nossas estradas. Que Deus guie e proteja cada quilômetro da jornada de vocês!

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2026.

VALDEMAR JORGE DUARTE

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

MOÇÃO Nº 12/2026

Manifesta Moção de Aplausos e Congratulações à corredora de rua Sandra Rodrigues, pelo brilhante desempenho, dedicação ao esporte e pelas sucessivas vitórias obtidas em diversas competições intermunicipais, servindo como exemplo de superação e incentivo ao pedestrianismo.

AUTORIA: EDIL: Valdemar Jorge Duarte "Pudim"

Em consonância com o disposto nos artigos 113 e 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUEIRO, à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, que seja remetida esta:

MOÇÃO DE APALUSOS

JUSTIFICATIVA

Dizer que a corrida é apenas um esporte seria limitar a grandeza do que assistimos a cada nova largada. Correr é disciplina, é resiliência e, acima de tudo, é a arte de superar os próprios limites. Hoje, olhamos para as ruas de tantas cidades e nelas enxergamos o rastro de uma verdadeira campeã: Sandra Rodrigues.

Esta não é apenas uma homenagem às suas inúmeras vitórias, mas sim à jornada incansável de uma atleta que leva o orgulho e a determinação em cada passada.

Onde quer que haja um desafio, lá está a Sandra. Cruzando fronteiras municipais, enfrentando climas adversos e subidas íngremes, ela transformou o asfalto em seu palco principal. Suas conquistas recentes em diversas competições regionais não são frutos do acaso; são o resultado de madrugadas de treino silencioso enquanto a maioria ainda dorme, de uma força mental inabalável que foca na linha de chegada, não importa o cansaço, do respeito e da admiração conquistados de adversários e torcedores por onde passa.

"O VERDADEIRO ATLETA NÃO CORRE APENAS COM AS PERNAS; CORRE COM O CORAÇÃO. E O CORAÇÃO DA SANDRA TEM O RITMO DOS VENCEDORES."

Sandra, ver você no ponto mais alto do pódio em tantos eventos em diferentes cidades nos enche de orgulho, mas ver a sua humildade e o seu amor pelo esporte é o que realmente nos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

inspira. Você prova, a cada quilômetro, que o talento aliado à dedicação não conhece barreiras.

Agradecemos por nos representar com tanta garra e por mostrar que, com foco e paixão, nenhum objetivo é distante demais. Que venham as próximas cidades, os próximos desafios e os próximos troféus!

Parabéns, Sandra Rodrigues! Nossa eterna campeã das ruas!

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2026.

VALDEMAR JORGE DUARTE

Vereador